



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 37/12/04	
D.O.U. 20/12/04	Seção 3 P. 28
ATO: Pm 4203	37/12/04
D.O.U. 20/12/04	Seção 3 P. 27

INTERESSADO: Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Politécnica de Campinas (POLICAMP), com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo		
RELATORA: Anaci Bispo Paim		
PROCESSOS N°S: 23000.005967/2003-34 e 23000.005961/2003-67		
SAPIEnS: 20031003547		
PARECER CNE/CES N°: 285/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2004

I - RELATÓRIO

O Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia solicitou ao Ministério, em 13 de junho de 2003, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Politécnica de Campinas, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo.

A Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, também sediada em Campinas/SP, cumpriu as exigências do art. 20 do Decreto 3.860/2001, referentes à regularidade fiscal e parafiscal.

A Faculdade Politécnica de Campinas foi credenciada pela Portaria MEC nº 134/2004, que também aprovou seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para o período de 5 (cinco) anos, e o seu Regimento. A IES ministra os cursos de Administração, Ciências Contábeis e de Sistemas de Informação.

De acordo com a legislação vigente, o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito foi submetido à apreciação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Processo 022/2004 CEJU/20031003547. O Presidente da CEJU-CF/OAB, em parecer de 9 de março de 2004, cuja resenha foi publicada no Diário da Justiça de 22 de março de 2004, manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito, por considerar que não existe necessidade social para implantação do curso e que a proposta pedagógica não apresenta diferencial qualitativo.

Para averiguar as condições existentes para o credenciamento da Faculdade Politécnica de Campinas, na época ainda não credenciada, e para o funcionamento do curso de Direito, a Secretaria de Educação Superior designou comissão de verificação, por meio do Despacho nº 547-MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV, de 14/11/2003, constituída pelos professores Miria Miranda de Freitas Oleto, da Universidade Federal de Minas Gerais, José Luiz Bolzan de Moraes, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Anastácio Gomes Lamounier, da Universidade Federal de Uberlândia, e Flávio Bortolozzi, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

A comissão de avaliação, representada pelo professor José Luís Bolzan de Moraes, responsável pela avaliação do curso de Direito, apresentou relatório no qual recomendou o credenciamento da IES e a autorização para o funcionamento do curso de Direito proposto.

• **Histórico**

A comissão considerou que a missão da Instituição está claramente definida e que a estrutura organizacional é adequada à legislação vigente. A IES cumpre as resoluções específicas, compatíveis com seu porte, nas quais se baseiam as rotinas didático-pedagógicas e administrativas. Existe representação dos professores e alunos nos órgãos colegiados.

As características gerais da IES estão adequadas à legislação vigente e existem condições para o cumprimento das normas propostas, bem como para a implantação do curso de Direito.

A IES possui Programa de Avaliação Institucional, que deverá ser executado periodicamente, com o objetivo de balizar as ações acadêmicas e administrativas. Tal avaliação abrange o corpo docente, o curso de Direito e a gestão institucional.

Conforme relatório, o PDI mostra-se viável, e o aporte financeiro da Mantenedora é suficiente para as ações decorrentes da implantação de seus cursos.

O Plano de Carreira Docente define os critérios para contratação dos professores. O programa de desenvolvimento de recursos humanos existente fixa os requisitos de admissão e de contratação do corpo técnico-administrativo.

A infra-estrutura de alimentação e a área de convivência atendem, de forma mínima, às necessidades iniciais e deverão ser ampliadas, de acordo com a futura demanda. A IES dispõe de projeto para expansão desses espaços.

A Comissão considerou que, na categoria "Administração de Cursos", todos os requisitos foram atendidos, exceção feita à existência de apoio psicopedagógico ao discente e de mecanismos de nivelamento, não explicitados no PDI.

A professora indicada para coordenar o curso possui larga experiência docente e profissional e conta com diversas publicações em revistas especializadas e em livros. Assim, perfeitamente capacitada para assumir as funções de coordenação. Será contratada em regime de tempo integral.

A IES apresenta adequada organização em todos os setores.

O projeto do curso, após revisão, apresenta-se compatível com os requisitos propostos para os cursos jurídicos e cumpre as orientações dos órgãos competentes. A proposta está alicerçada na Portaria MEC 1.886/94, e agrega três âmbitos de formação: fundamental, profissionalizante e flexível. Há previsão de atividades complementares, de oferta de disciplinas optativas, de prática profissional e de trabalho de conclusão de curso.

Os conteúdos e a respectiva carga horária estão incorporados de forma satisfatória. O ementário e a bibliografia básica e complementar são adequados.

Os objetivos e o perfil do egresso guardam simetria com o PDI, podendo-se destacar a formação humanista vinculada à formação específica e o comprometimento com a realidade social e regional.

O curso será ministrado em 10 (dez) semestres, ocorrendo concentração de conteúdos formativos nos primeiros semestres e de conteúdos profissionalizantes nos demais. A distribuição da carga horária, embora homogênea ao longo da grade curricular, poderia ser mais bem dimensionada. Contudo, tal deficiência não causa danos à formação pretendida.

As ementas e as características do corpo docente apontam para uma compreensão reflexiva da formação jurídica. No entendimento da Comissão, merecem atenção os aspectos de interdisciplinaridade e os programas das disciplinas, os quais não estão apresentados juntamente com as ementas. A comissão sugeriu que as ementas e a bibliografia sejam reavaliadas, com o propósito de explicitar o cunho humanista e o aprofundamento interdisciplinar.

O sistema de avaliação, embora constante do projeto e construído com fundamento, poderia ser mais bem definido e detalhado.

A Comissão considerou interessante a proposta de realização de Seminário de Início do Curso, bem como a existência de fórmulas didáticas condizentes com as finalidades pretendidas.

A comissão sugeriu a realização de debate sobre a extensão dos módulos das disciplinas, para avaliar a possibilidade de redução da carga horária de 80 (oitenta) para 72 (setenta e duas) horas/aula, com o propósito de permitir mais adequação da carga horária total do curso, tendo-se o cuidado de manter os padrões exigidos para o estágio profissional.

O corpo docente possui formação adequada no nível acadêmico. Há 6 (seis) mestres e 2 (dois) doutores, todos com titulação válida e experiência docente e profissional de vários anos. O índice de adequação da formação docente às disciplinas que serão ministradas é bom, com exceção da formação acadêmica do professor indicado para a disciplina Direito Penal I, mestre em Economia e mestrando em Direito das Relações Econômicas. Apesar da ressalva, a Comissão considerou que o atendimento da categoria de análise "Formação Acadêmica e Profissional" é satisfatório.

A IES possui plano de Carreira Docente, organizado em quatro categorias funcionais, com exigências específicas para ingresso em cada uma delas.

O regime de trabalho dos professores é, em sua maioria, de tempo parcial. Há dois professores em regime de tempo integral e um horista. O índice da relação número de professores em regime de tempo integral e número de alunos não foi atendido.

A IES apresentou um anteprojeto do Programa Institucional de Capacitação Docente.

A comissão considerou que o corpo docente da IES se distingue pelos aspectos vinculados à experiência e à adequação.

O prédio destinado ao funcionamento da IES, anteriormente loja de revenda de automóveis, está situado na Rua José Augusto Silva, nº 1.281, no Bairro Taquaral, foi todo reformado, para atender às novas necessidades.

As salas de aula são bem dimensionadas, iluminadas e arejadas. As salas administrativas, para coordenadores de curso e para professores são adequadas e atendem às necessidades de implantação dos cursos solicitados. Foi apresentado à comissão um plano de expansão para o atendimento de novas demandas.

O espaço físico da biblioteca é compatível. Há salas para estudo individual e coletivo e para consulta local. Existe possibilidade de consulta informatizada e os microcomputadores são adequados em número e em qualidade. O ambiente contará com sistema de refrigeração, já em fase de instalação.

O atendimento é realizado por uma bibliotecária e quatro atendentes e o horário de funcionamento é compatível com a demanda dos usuários.

O acervo do curso de Direito é constituído por um número de exemplares acima do exigido, mas a quantidade de títulos deixa a desejar. As obras disponíveis estão de acordo com a indicação bibliográfica, fato que leva ao atendimento desse item. Entretanto, o acervo deveria contemplar a multiplicidade de títulos, independentemente de sua relação com a bibliografia das disciplinas, considerando-se a importância da interdisciplinaridade, da formação humanística e da qualidade do ensino. Assim, torna-se necessária a aquisição de um conjunto de títulos fundamentais para a formação jurídica, mesmo que o número de exemplares seja inferior ao dos livros da bibliografia básica, suficientes, entretanto, para oferecer aos alunos informações imprescindíveis para a sua formação.

O acervo de periódicos é insignificante diante das exigências do curso, considerando-se a transformação permanente das posturas jurídicas. A biblioteca se ressentia de uma videoteca e de conjunto de materiais informatizados. A Instituição deve ampliar o acervo bibliográfico ainda no primeiro ano de implementação do curso. A SESu deve observar quando da reconhecimento adequação do acervo bibliográfico.

A comissão considerou que os itens sobre acervo de livros e de periódicos, sobre a videoteca e materiais informatizados merecem especial atenção.

Conforme relatório, a IES dispõe de três laboratórios de Informática, ligados em rede, com plataforma Windows e Linux, com quantidade suficiente de equipamentos. Há acesso à internet.

A Comissão atribuiu às dimensões avaliadas os percentuais abaixo:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100	92,85
Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)	100	76,93
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100	85,72
Dimensão 4 (Instalações)	100	88,81
TOTAL	100	76,75

O parecer final da comissão apresenta a seguinte conclusão:

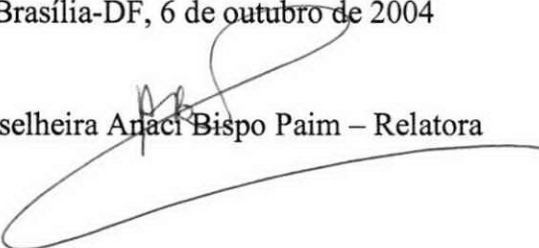
...a comissão verificadora recomenda a autorização do curso de Direito solicitado pela Faculdade Politécnica de Campinas – POLICAMP, com 200 (duzentas) vagas anuais, com 100 (cem) vagas diurnas e 100 (cem) vagas noturnas e turmas de até 50 (cinquenta) alunos cada.

Lateralmente, sugere-se sejam verificadas as sugestões constantes do presente relatório, em particular quanto à modulação das disciplinas e, sobretudo, quanto ao acervo da biblioteca.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e considerando o relatório da comissão de avaliação indicada pela SESu/MEC que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de bacharelado em Direito, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) no turno diurno e 100 (cem) no turno noturno, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Politécnica de Campinas, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, instalada na Rua José Augusto Silva, nº 1.281, Bairro Taquaral, mantida pelo Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia, com sede na mesma cidade e Estado, voto favoravelmente à autorização da oferta do curso de bacharelado em Direito.

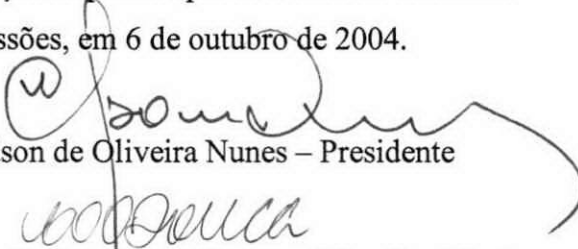
Brasília-DF, 6 de outubro de 2004


Conselheira Anaci Bispo Paim – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2004.


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente


Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente

285/04

Ana

16/9/04

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/DESUP/COSUP Nº 1223/2004

Reg. Sapiens : 20031003547

Processo nº : 23000.005967/2003-34 e 230000005961/2003-67

Interessada : INSTITUTO BANDEIRANTES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CNPJ : 05.640.668/0001-17

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Politécnica de Campinas, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia solicitou a este Ministério, em 13 de junho de 2003, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Politécnica de Campinas, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo.

A Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, também sediada em Campinas/SP, cumpriu as exigências do art. 20 do Dec. 3.860/2001, referentes à regularidade fiscal e para-fiscal.

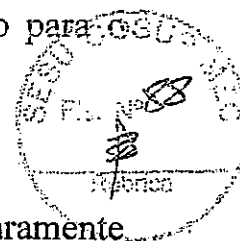
A Faculdade Politécnica de Campinas foi credenciada pela Portaria MEC nº 134/2004, que também aprovou seu Plano de Desenvolvimento Institucional, para o período de cinco anos, e o seu Regimento. A IES ministra os cursos de Administração, Ciências Contábeis e de Sistemas de Informação.

De acordo com a legislação vigente, o pleito de autorização para o funcionamento do curso de Direito foi submetido à apreciação da OAB, Processo 022/2004 CEJU/20031003547 – SAPIENS. O Presidente da CEJU-CF/OAB, em parecer de 9 de março de 2004, cuja resenha foi publicada no Diário da Justiça de 22 de março de 2004, manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito, por considerar que não existe necessidade social para implantação do curso e que a proposta pedagógica não apresenta diferencial qualitativo.

Para averiguar as condições existentes para o credenciamento da Faculdade Politécnica de Campinas, na época ainda não credenciada, e para o funcionamento do curso de Direito, esta Secretaria designou Comissão de Verificação, por meio do Despacho nº 547/2003 MEC/SESu/DESUP CGAES/SECOV, de 14 de novembro de 2003, constituída pelos professores Miria Miranda de Freitas Olete, da Universidade Federal de Minas Gerais, José Luiz Bolzan de Moraes, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Anastácio Gomes

Lamounier, da Universidade Federal de Uberlândia, e Flávio Bortolozzi, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

A Comissão de Avaliação, representada pelo professor José Luís Bolzan de Moraes, responsável pela avaliação do curso de Direito, apresentou relatório no qual recomendou o credenciamento da IES e a autorização para o funcionamento do curso de Direito proposto.



II - MÉRITO

A Comissão considerou que a missão da Instituição está claramente definida e que a estrutura organizacional é adequada à legislação vigente. A IES cumpre as resoluções específicas, compatíveis com seu porte, nas quais se baseiam as rotinas didático-pedagógicas e administrativas. Existe representação dos professores e alunos nos órgãos colegiados.

As características gerais da IES estão adequadas à legislação vigente e existem condições para o cumprimento das normas propostas, bem como para a implantação do curso de Direito.

A IES possui Programa de Avaliação Institucional, que deverá ser executado periodicamente, com o objetivo de balizar as ações acadêmicas e administrativas. Tal avaliação abrange o corpo docente, o curso de Direito e a gestão institucional.

Conforme relatório, o PDI mostra-se viável e o aporte financeiro da Mantenedora é suficiente para as ações decorrentes da implantação de seus cursos.

O Plano de Carreira Docente define os critérios para contratação dos professores. O programa de desenvolvimento de recursos humanos existente fixa os requisitos de admissão e de contratação do corpo técnico-administrativo.

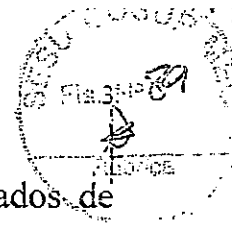
A infra-estrutura de alimentação e a área de convivência atendem, de forma mínima, às necessidades iniciais e deverão ser ampliadas, de acordo com a futura demanda. A IES dispõe de projeto para expansão desses espaços.

A Comissão considerou que, na categoria "2.1 – Administração de Cursos", todos os requisitos foram atendidos, exceção feita à existência de apoio psicopedagógico ao discente e de mecanismos de nivelamento, não explicitados no PDI.

A professora indicada para coordenar o curso de Direito possui larga experiência docente e profissional e conta com diversas publicações em revistas especializadas e em livros. Assim, perfeitamente capacitada para assumir as funções de coordenação, será contratada em regime de tempo integral.

A IES apresenta adequada organização em todos os setores.

O projeto do curso, após revisão, apresenta-se compatível com os requisitos propostos para os cursos jurídicos e cumpre as orientações dos órgãos competentes. A proposta está alicerçada na Portaria MEC 1.886/94 e agrega três âmbitos de formação: fundamental, profissionalizante e flexível. Há previsão de atividades complementares, de oferta de disciplinas optativas, de prática profissional e de trabalho de conclusão de curso.



Os conteúdos e a respectiva carga horária estão incorporados de forma satisfatória. O ementário e a bibliografia básica e complementar são adequados.

Os objetivos e o perfil do egresso guardam simetria com o PDI, podendo-se destacar a formação humanista vinculada à formação específica e o comprometimento com a realidade social e regional.

O curso será ministrado em dez semestres, ocorrendo concentração de conteúdos formativos nos primeiros semestres e de conteúdos profissionalizantes nos demais. A distribuição da carga horária, embora homogênea ao longo da grade curricular, poderia ser mais bem dimensionada. Contudo, tal deficiência não causa danos à formação pretendida.

As ementas e as características do corpo docente apontam para uma compreensão reflexiva da formação jurídica. No entendimento da Comissão, merecem atenção os aspectos de interdisciplinaridade e os programas das disciplinas, os quais não estão apresentados juntamente com as ementas. A Comissão sugeriu que as ementas e a bibliografia sejam reavaliadas, com o propósito de explicitar o cunho humanista e o aprofundamento interdisciplinar.

O sistema de avaliação, embora constante do projeto e construído com fundamento, poderia ser mais bem definido e detalhado.

A Comissão considerou interessante a proposta de realização de Seminário de Início do Curso, bem como a existência de fórmulas didáticas condizentes com as finalidades pretendidas.

A Comissão sugeriu a realização de debate sobre a extensão dos módulos das disciplinas, para avaliar a possibilidade de redução da carga horária de 80 para 72 horas/aula, com o propósito de permitir mais adequação da carga horária total do curso, tendo-se o cuidado de manter os padrões exigidos para o estágio profissional.

O corpo docente possui formação adequada no nível acadêmico. Há seis mestres e dois doutores, todos com titulação válida e experiência docente e profissional de vários anos. O índice de adequação da formação docente às disciplinas que serão ministradas é bom, com exceção da formação acadêmica do professor indicado para a disciplina Direito Penal I, mestre em Economia e mestrando em Direito das Relações Econômicas. Apesar da ressalva, a Comissão considerou que o atendimento da categoria de análise "3.1 – Formação Acadêmica e Profissional" é satisfatório.

A IES possui um Regulamento de Carreira Docente, organizado em quatro categorias funcionais, subdivididas por letras, com exigências específicas para ingresso em cada uma delas.

O regime de trabalho dos professores é, em sua maioria, de tempo parcial. Há dois professores em regime de tempo integral e um horista. O índice da relação número de professores em regime de tempo integral e número de alunos não foi atendido.

A IES apresentou um anteprojeto do Programa Institucional de Capacitação Docente.



A Comissão considerou que o corpo docente da IES se distingue pelos aspectos vinculados à experiência e à adequação.

O prédio destinado ao funcionamento da IES, anteriormente loja de revenda de automóveis, está situado na Rua José Augusto Silva, nº 1.281, no Bairro Taquaral. O prédio foi todo reformado, para atender às novas necessidades.

As salas de aula são bem dimensionadas, iluminadas e arejadas. As salas administrativas, para coordenadores de curso e para professores são adequadas e atendem às necessidades de implantação dos cursos solicitados. Foi apresentado à Comissão um plano de expansão para o atendimento de novas demandas.

O espaço físico da biblioteca é compatível. Há salas para estudo individual e coletivo e para consulta local. Existe possibilidade de consulta informatizada e os microcomputadores são adequados em número e em qualidade. O ambiente contará com sistema de refrigeração, já em fase de instalação.

O atendimento é realizado por uma bibliotecária e quatro atendentes e o horário de funcionamento é compatível com a demanda dos usuários.

O acervo do curso de Direito é constituído por um número de exemplares acima do exigido, mas a quantidade de títulos deixa a desejar. As obras disponíveis estão de acordo com a indicação bibliográfica, fato que leva ao atendimento desse item. Entretanto, o acervo deveria contemplar a multiplicidade de títulos, independentemente de sua relação com a bibliografia das disciplinas, considerando-se a importância da interdisciplinaridade, da formação humanística e da qualidade do ensino. Assim, torna-se necessária a aquisição de um conjunto de títulos fundamentais para a formação jurídica, mesmo que o número de exemplares seja inferior ao dos livros da bibliografia básica, suficientes, entretanto, para oferecer aos alunos informações imprescindíveis para a sua formação.

O acervo de periódicos é insignificante diante das exigências do curso, considerando-se a transformação permanente das posturas jurídicas. A biblioteca se ressentir de uma videoteca e de conjunto de materiais informatizados.

A Comissão considerou que os itens sobre acervo de livros e de periódicos, sobre a videoteca e materiais informatizados merecem especial atenção.

Conforme relatório, a IES dispõe de três laboratórios de Informática, ligados em rede, com plataforma Windows e Linux, com quantidade suficiente de equipamentos. Há acesso à Internet.

A Comissão atribuiu às dimensões avaliadas os percentuais abaixo:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	92,85%
Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)	100%	76,93%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	85,72%
Dimensão 4 (Instalações)	100%	88,81%
TOTAL	100%	76,75%

O parecer final da Comissão apresenta a seguinte conclusão:

...a Comissão Verificadora recomenda a autorização do curso de Direito solicitado pela Faculdade Politécnica de Campinas – POLICAMP, com 200 (duzentas) vagas anuais, com 100 (cem) vagas diurnas e 100 (cem) vagas noturnas e turmas de 50 (cinquenta) alunos cada.

Lateralmente, sugere-se sejam verificadas as sugestões constantes do presente relatório, em particular quanto à modulação das disciplinas e, sobretudo, quanto ao acervo da biblioteca.

III – CONCLUSÃO

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) no turno diurno e 100 (cem) no turno noturno, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Politécnica de Campinas, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, instalada na Rua José Augusto Silva, nº 1.281, Bairro Taquaral, mantida pelo Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia, com sede na mesma cidade e Estado.

À consideração Superior.

Brasília, 02 de agosto de 2004.


HELOIZA HENÊ MARINHO DA SILVA
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP


MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro Sapiens: 20031003553

Nº do processo: 23000.005967/2003-34

Instituição: Faculdade Politécnica de Campinas

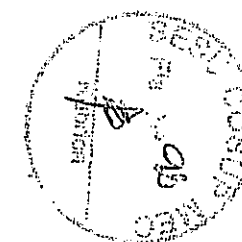
Endereço: Rua José Augusto Silva nº 1281 – Bairro Taquaral – Campinas – São Paulo.

Curso	Mantenedora	Total vagas/ Anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia	200	Diurno Noturno	Semestral	4.320 h/a	10 semestres	

* Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Direito Constitucional, Educação	02
Mestres	Filosofia e Teoria Geral do Direito, Direito, Educação, Direito do Estado, Economia, Filosofia	06
Especialistas		
TOTAL		08
Regime de Trabalho: Dois (2) professores em regime de tempo integral, seis (6) em tempo parcial e um (1) horista.		



ANEXO B – CORPO DOCENTE

Registro Sapiens: 20031003553

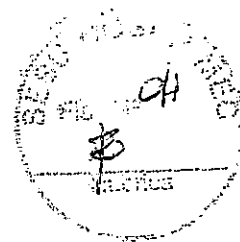
Nº do processo: 23000.005967/2003-34

Nomes	Titulação	Área do Conhecimento
1. Cássio Modenesi Barbosa	M	Filosofia e Teoria Geral do Direito
2. Janice Helena Ferreri Morbidelli	D	Direito Constitucional
3. João Francisco Regis de Moraes	D	Educação
4. José Pietro B. Nardelli Dellova	M	Direito
5. Maria Helena Cruz Pistori	M	Educação
6. Paulo Magalhães da Costa Coelho	M	Direito do Estado
7. Sidney Morbidelli	M	Economia
8. Valdeir Donizeti Del Cont	M	Filosofia

ANEXO C – GRADE CURRICULAR

Registro Sapiens: 20031003553

Nº do processo: 23000.005967/2003-34



CURSO DE DIREITO

PERÍODO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
1º	1. IED	80
	2. Sociologia Geral e Jurídica	80
	3. CPTGE	80
	4. Metodologia do Trabalho Científico	80
	5. História das Instituições Jurídicas	80
2º	6. Iniciação Filosófica	80
	7. Teoria da Constituição	80
	8. Direito Civil I	80
	9. Direito Penal I	80
	10. Linguagem e Argumentação Jurídica	80
3º	11. Direito Constitucional I	80
	12. Direito Penal II	80
	13. Direito Civil II	80
	14. Economia	80
	15. Direito Comercial I	80
4º	16. Direito Constitucional II	80
	17. Direito Penal III	80
	18. Direito Civil III	80
	19. Teoria Geral do Processo	80
	20. Direito Comercial II	80
5º	21. Direito Penal IV	80
	22. Direito Civil IV	80
	23. Direito Processual Civil I	80
	24. Direito Processual Penal I	80
	25. Direito Administrativo I	80
6º	26. Direito Civil V	80
	27. Direito Processual Civil II	80
	28. Direito Processual Penal II	80
	29. Direito Administrativo II	80
	30. Direito Tributário e Financeiro I	80
7º	31. Direito Civil VI	80

	32. Direito Processual Civil III	80
	33. Direito Processual Penal III	80
	34. Direito Tributário e Financeiro II	80
	35. Ética Geral e Profissional	80
	36. Estágio Supervisionado I	80
8°	37. Direito Civil VII	80
	38. Direito Processual Civil IV	80
	39. Filosofia do Direito e Hermenêutica Jurídica	80
	40. Direito do Trabalho I	80
	41. Direito Internacional I	80
	42. Estágio Supervisionado I	80
9°	43. Direito Civil VIII	80
	44. Direito do Trabalho II	80
	45. Direito Internacional II	80
	46. Direitos Difusos	80
	47. Disciplina Optativa I	80
	48. Estágio Supervisionado I	80
10°	49. Direito Ambiental	80
	50. Direito Urbanístico	80
	51. Direito do Consumidor	80
	52. Soluções Alternativas de Conflitos	80
	53. Disciplina Optativa II	80
	54. Estágio Supervisionado I	80

